

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.235, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, para tornar obrigatória a instalação de barreiras físicas transparentes em estabelecimentos de saúde para proteção de trabalhadores administrativos que atendam ao público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – passa a vigorar acrescido do seguinte art. 167-A:

“Art. 167-A Todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, deverão instalar barreiras físicas transparentes para proteção dos trabalhadores administrativos que atuem no atendimento direto presencial ao público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213088874300>

